



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7734/2025

PROJETO DE LEI Nº: 1116/2025

AUTORIA: GEORGE GUANABARA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET E A PREVENÇÃO DE DESAFIOS PERIGOSOS NAS REDES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 1116/2025**, de autoria do Vereador George Guanabara, que objetiva incluir a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais" no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a ser realizada anualmente no dia 17 de maio.

O processo foi protocolado em 19 de dezembro de 2025 e teve sua leitura realizada no Expediente da Sessão Ordinária em 23 de março de 2026. Em 24 de março de 2026, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a emissão de parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 104/2026**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa de Leis, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria. O órgão consultivo entendeu que a proposta trata de assunto de interesse local, não invade competência privativa do Poder Executivo e atende aos requisitos de técnica legislativa.

O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de Emendas apresentadas até o momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 104/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria em exame encontra pleno amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município da Serra, em seus Artigos 30 e 99, XIV, ratifica a competência da Câmara para legislar sobre o tema.

Verifica-se que a proposição não invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a instituição de datas comemorativas e a inclusão de eventos no calendário oficial não criam órgãos nem alteram a estrutura administrativa da municipalidade, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911.

A justificativa apresentada pelo autor demonstra o interesse público da medida, fundamentada no dever constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente (Art. 227 da CF) e nas diretrizes do Estatuto da Criança e do





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adolescente (Lei nº 8.069/90). Portanto, o projeto é constitucional e juridicamente viável.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98. A estrutura de artigos e a clareza do texto permitem a exata compreensão da norma.

Conforme apontado pela Procuradoria, a proposição atende especificamente ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.950/2019, que exige a menção expressa de inclusão de novos eventos na referida lei de consolidação do calendário oficial. O Art. 1º, parágrafo único do projeto, cumpre adequadamente tal requisito formal.

O texto apresenta redação clara e concisa, respeitando a norma culta da língua portuguesa e a articulação regimental necessária.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1116/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após minuciosa análise dos aspectos jurídicos e formais, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1116/2025.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

